

Ata sucinta da Segunda Reunião Extraordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 17 de julho de (2024). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência do vereador Presidente Argemiro de Morais Silva, Djalma da Silva Veras Filho 1º secretário, José Dorneles de Vasconcelos 2º Secretário e os demais vereadores, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Genivaldo de Sousa Silva, José Juarez Ferreira da Silva, Francisco Santana da Silva Neto, Josias Pereira de Carvalho. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Segunda Reunião Extraordinária do Primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 17 de julho de 2024. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão Leitura e votação da ata anterior Leitura das correspondências recebidas Palavra franqueada aos vereadores Não há inscrito para uso da palavra GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação/Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2024, EMENTA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (EM CARATER DE URGÊNCIA). Apresentação/Votação do Projeto de Lei do Executivo nº 014/2024, EMENTA: Dispõe sobre o programa de Incentivo fiscal no município de Ingazeira – PE a projetos habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências. (EM CARATER DE URGÊNCIA). Ingazeira, sala das sessões 16 de Julho de 2024. Argemiro de Morais Silva

Vereador/Presidente. Em seguida a Ata da reunião anterior foi colocada em votação. Em seguida o presidente Argemiro com seus cumprimentos de estilo, foi feito a leitura do PROJETO DE LEI Nº 013

EMENTA: "Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 54.782,90 (cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) para custear despesas com a Lei Complementar Nº 14.399 de 8 de julho de 2022 (Programa Nacional Aldir Blanc de fomento Cultura), com a seguinte codificação e fontes de financiamento:

13.000 SECRETARIA DE CULTURA

13.100 DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 CULTURA

392 DIFUSÃO CULTURAL

13.392.0025.2.154 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA FOMENTAR O SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB

3.3.90.31.99 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras 52.043,80

....

719 Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros – 2.739,10
Pessoas Jurídicas

719 Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Total 54.782,90

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.200 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04 ADMIMISTRAÇÃO

124 CONTROLE INTERNO

0010 SERVIÇOS DE FINANÇAS

04.124000102. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO
011 DEPARTAMENO

33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - 54.782,
PESSOA JURÍDICA 90

TOTAL 54.782,

..... 90

.....

Total 54.782,90 Art. 3º. Fica autorizada a inclusão do Projeto de que trata esta Lei no Plano Plurianual do Município de Ingazeira para o

período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 306/2021). Art. 4º. A dotação constante do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei poderá ser suplementada no mesmo percentual constante da Lei Orçamentária vigente, utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficando o Chefe do Executivo desde já autorizado. Art. 5º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 341 de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024). Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensado por não acarretar elevação total da despesa orçamentária. Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 08 de julho de 2024. LUCIANO TORRES MARTINS PREFEITO. Em seguida foi encaminhado as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em seguida o presidente da Comissão a vereadora Deorlanda e o vereador Gustavo Veras pediram aos membros das comissões o parecer em mesa, e de comum acordo foi dado parecer favorável em mesa ao Projeto em questão. Em seguida foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Em seguida foi feita a leitura do PROJETO DE LEI Nº. 014/2024. EMENTA: Dispõe sobre o Sistema de Incentivos Fiscais no Município de Ingazeira/PE a Projetos Habitacionais de interesse social, vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei: CAPÍTULO I DAS

DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal de tributos municipais aos beneficiários e aos empreendedores diretos dos projetos habitacionais voltados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV, Faixa I, instituídos pelo Governo Federal, através da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023. CAPÍTULO II DO INCENTIVO FISCAL Art. 2º Os empreendimentos realizados no Município de Ingazeira/PE e a aquisição de unidades imobiliárias, no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” - PMCMV, Faixa I, gozarão de benefícios fiscais relativos aos seguintes tributos, nos termos e condições dispostos nesta lei.

- I. Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);*
- II. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); 7*
- III. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);*
- IV. Taxas e emolumentos. CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” DE BENS IMÓVEIS – ITBI*

Art. 3º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) consistirá em:

- I. Isenção total para as pessoas jurídicas, na aquisição do imóvel que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV, Faixa I;*
- II. Isenção para as pessoas físicas, na primeira aquisição de imóvel no âmbito do PMCMV.*

CAPÍTULO IV DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL E URBANA – IPTU Art. 4º O benefício fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) consistirá em: I. Isenção para as pessoas jurídicas, no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao imóvel objeto do empreendimento enquadrado ao PMCMV, Faixa I, que perdurará até a emissão do certificado de conclusão da obra; II. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para beneficiários pertencentes à Faixa I, durante o financiamento, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) não ser proprietário ou promitente comprador de outro imóvel, nem seu cônjuge ou companheiro;*
- b) não ser desviada a finalidade exclusivamente residencial do imóvel;*
- c) residir no imóvel.*

Parágrafo Único. Os beneficiários das vantagens de que trata o inciso II deste artigo, deverão apresentar requerimento anual à Secretaria da Fazenda comprovando a continuidade do enquadramento do imóvel no PMCMV.

CAPÍTULO V DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, TAXAS E EMOLUMENTOS Art. 5º Os empreendimentos vinculados ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV, Faixa I, destinados à construção de habitações populares de interesse social no Município de Ingazeira/PE, ficam isentos dos seguintes tributos: I. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço de execução de obra de construção civil, previsto no item (se tiver previsão, citar em que item da e lei) II. Taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações de projetos e certificados de

conclusão de obra. **CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS AOS EMPREENDIMENTOS** Art. 6º O enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no Programa dar-se-á pela aquisição de terreno para implantação de empreendimento habitacional na zona urbana deste Município, pela produção de unidades imobiliárias residenciais urbanas novas e pela aquisição dessas unidades pelas famílias beneficiárias com os recursos definidos na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 ou em outras normas que sejam editadas nesse sentido. Art. 7º A comprovação do enquadramento do empreendimento ou da unidade imobiliária no PMCMV será realizada por meio da apresentação de contrato de financiamento com recursos do Programa, nos termos estabelecidos nesta Lei e nas normas correlatas. Art. 8º Além dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o gozo dos benefícios fiscais é condicionado à adimplência do beneficiário com as demais obrigações tributárias estabelecidas pela legislação do Município. Art. 9º Os empreendedores que aderirem ao PMCMV, com terrenos localizados no perímetro urbano, para usufruírem dos benefícios deverão apresentar previamente seus projetos aos órgãos municipais responsáveis pela política urbanista, de meio ambiente e de serviços públicos. Art. 10º Os terrenos localizados no perímetro urbano onde serão construídos conjuntos habitacionais destinados à moradia de população de baixa renda que ainda não estejam regularizados serão considerados como Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, no âmbito do PMCMV. **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11º A concessão dos benefícios de que tratam esta Lei dependem de requerimento prévio. Art. 12º Os critérios para usufruir dos incentivos previstos nesta Lei observarão

as delimitações e a atualização dos valores de renda bruta contidas nos atos do Poder Executivo Federal. Art. 13º Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se aos fatos geradores que ocorrerem após a data da sua publicação, não gerando direito à restituição ou à compensação das quantias pagas a título dos tributos beneficiados instruídos com os documentos exigidos. Art. 14º Os incentivos concedidos com base nesta Lei poderão ser revistos de ofício, com o lançamento dos tributos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de verificação de não atendimento dos requisitos exigidos. Art. 15º Os incentivos fiscais decorrentes desta Lei não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos, exceto Programa de Regularização Fiscal que estipule parcelamento de débitos vencidos e não pagos. Art. 16º Os benefícios desta Lei não se aplicam aos casos de retransmissão. Art. 17º O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei. Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2024. LUCIANO TORRES MARTINS Prefeito de Ingazeira/PE. Em seguida foi encaminhado as comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, em seguida o presidente da Comissão a vereadora Deorlanda e o vereador Gustavo Veras pediram aos membros das comissões o parecer em mesa, e de comum acordo foi dado parecer favorável em mesa ao Projeto em questão. Em seguida foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes. Presidente Argemiro, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e os

vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário

PRESIDENTE _____
1º SECRETÁRIO: _____
2º SECRETÁRIO: _____
CAMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA
UNICA VOTAÇÃO EM 07/08/24
 APROVADO REJEITADO
Por 77 X 0